

# AVISO PRÉVIO DE GREVE GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

“(inserida na Greve de todos os Sindicatos da Administração Pública)”

**Dia 17 de Março de 2023**  
**(00h00/24h00 – Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

## I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.ºs 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 17 de Março de 2023, com início às 00h00 e terminos às 24h00 do dia 17 de Março (ou seja, os turnos da Noite, Manhã e da Tarde, todos estes quando os hajam, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programado”), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, nos termos adiante expostos).

## II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;

2 – **DIRECTOR EXECUTIVO** (da Direcção Executiva) do **Serviço Nacional de Saúde** [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];

2.1 – Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Sociedade Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A., Santas Casas das Misericórdias de Lisboa, Anadia, Fafe e de Serpa e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

3 – Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;

4 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

## III – OBJECTIVOS DA GREVE

- Aumentar os salários no imediato em 10%, e num mínimo de 100€;

- Fixar os limites máximos dos preços de bens e serviços essenciais;

- Taxar os lucros “inesperados” das grandes empresas;

- Alterar o SIADAP por um sistema de avaliação formativo, equitativo, transparente e sem quotas, que valorize realmente os trabalhadores, potenciando o desenvolvimento e progressão profissionais e a melhoria dos serviços públicos;

- Valorizar as carreiras profissionais;

- Reforçar os serviços públicos, designadamente o Serviço Nacional de Saúde

**IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS** (são aqui dados por sabidos os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

## V – A NOSSA PROPOSTA NEGOCIAL

**1 – Serviços abrangidos:** Os que constam do aviso prévio.

**2 – Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.

**3 – Pessoal abrangido:** O que consta do aviso prévio.

**4 – Período de greve:** O que consta do aviso prévio.

**5 – Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

**6 – Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes findo o turno destes.

**7 – Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

## 8 – Piquete de greve

8.1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

8.2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

SEDE  
Av.º 24 Julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 – Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
CDI  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

## 9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

**10 - Serviços mínimos:** Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

## 11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;

ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;

iii) Nos cuidados intensivos;

iv) No bloco operatório – com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;

v) Na urgência;

vi) Na hemodiálise;

vii) Nos tratamentos oncológicos.

## 12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de Maio;

b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de Maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

## 12.1 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

**13 - “Hospital de Dia”:** Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

## 14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 - **Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,

b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

## V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

\* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

\* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

\* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2023

Pe'l' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins

(Presidente do SEP)

Carlos Barata

(Dirigente Nacional)